



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DA SECRETÁRIA

NRM-12 (sinalização de Áreas de trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Maquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM - 21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM - 22 (Proteção ao Trabalho); VII. recolher todo lixo gerado no local e encaminhá-lo para a unidade de tratamento da Limpeza Pública de Camaçari - LIMPEC, ficando proibida a queima e/ou deposição aleatória; VIII. apresentar a SEDUR: a) guia de utilização ou portaria de lavra, antes do início dos serviços de lavra, expedido pelo DNP, compatível com a área da licença, sem o qual esta licença poderá ser cancelada. Prazo: 30 dias; b) obter a Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Prazo: 30 dias; IX. executar melhorias necessárias de acesso do loteamento que compreenda o local da lavra; X. não intervir nos processos naturais de recarga dos aquíferos e demais corpos hídricos; XI. fica terminantemente proibido: a) modificar e/ou lavar substância mineral nas Áreas de Preservação Permanente - APP; b) modificar e/ou lavar substância mineral nas áreas onde os usos foram previamente estabelecidos em Leis e/ou Decretos Municipais, Estaduais ou Federais e em nos usos existentes; c) a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de lavra, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; d) o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da extração de areia, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras; XII. limitar a lavra de areia às áreas definidas na poligonal que consta do Memorial Descritivo de área aprovado no DNP, ressaltadas as condições estabelecidas nesta licença e na legislação vigente; XIII. otimizar os acessos já existentes, com melhoramentos, sinalização, ampliação da rede de drenagem e umedecer com areia os acessos; XIV. não constituir ameaça ao equilíbrio ecológico nem a áreas de atração turística, de valor ambiental e de beleza paisagística; XV. não constituir ameaça a segurança da população nem comprometer o desenvolvimento da região; XVI. não prejudicar o funcionamento regular de escolas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde, repouso ou similares; XVII. requerer previamente à SEDUR, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Lei Municipal nº 13/2008, de 03/09/2008.

Art. 2.º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos

Nº 13/2008
LICENÇA Nº 13/2008

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

USO EXCLUSIVO DA PR. MINERACAO

27/09/2008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DA SECRETÁRIA

disponíveis à fiscalização da SEDUR e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 4.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMAÇARI,
EM 11 DE ABRIL DE 2013.

ANA LÚCIA BASTOS DE ARAÚJO COSTA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MARINALVA SANTOS DA CRUZ
COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE

USO EXCLUSIVO DA PR. MINERAÇÃO

Stamp and signature area containing a signature and a stamp with the text: Nº LC 455/09